



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|-----------------------|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |

| ASSINATURAS | |
|--------------------|-------|
| Semestre | 130\$ |
| " | 48\$ |
| " | 43\$ |
| " | 43\$ |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto n.º 31:230 — Retira a aprovação dos estatutos à A Lutuosa Farmacêutica — Associação de Socorros Mútuos, com sede no Pôrto.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 31:231 — Abre um crédito destinado à indemnização a pagar a Manuel da Assunção arbitrada pelo acórdão de 8 de Fevereiro de 1935 do Tribunal Judicial da comarca de Figueiró dos Vinhos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Turquia aderido à Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico das mulheres maiores, assinada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:231

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 10.000\$, destinado a indemnização a pagar a Manuel da Assunção, devendo a mesma importância constituir o n.º 5) do artigo 179.º, do capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Indemnização a Manuel da Assunção arbitrada pelo acórdão de 8 de Fevereiro de 1935 do Tribunal Judicial da comarca de Figueiró dos Vinhos».

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 169.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1941.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, a Turquia aderiu, em 19 de Março de 1941, à Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico das mulheres maiores, assinada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 23 de Abril de 1941.— O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 31:230

Considerando que as associações de socorros mútuos cujos fins constituam modalidades de pura previdência não dispensam o equilíbrio financeiro em bases que são do domínio, mediante previsões, da técnica actuarial;

Considerando que a associação denominada A Lutuosa Farmacêutica — Associação de Socorros Mútuos, tendo por único fim, em harmonia com os seus estatutos, aprovados por alvará de 10 de Fevereiro de 1938, a concessão de um subsídio após a morte do sócio, se tornou incapaz, como aliás evidencia o parecer actuarial, de assegurar a plena garantia do direito, não podendo, por conseguinte, cumprir os seus estatutos;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 63.º do decreto-lei n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à A Lutuosa Farmacêutica — Associação de Socorros Mútuos, com sede no Pôrto.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1941.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

